

**DECRETO** **Nº** **16.376/2022**

Regulamenta os Procedimentos Administrativos Para Implantação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF) no Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos, II, IX, XII e XXIII, e o parágrafo único, todos do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

**CONSIDERANDO** o teor do Anexo II - Projeto Básico da Concorrência Pública Nº 129/2018 - Versão III, de 24/02/2021, que estabelece como requisito mínimo dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica, nos validadores eletrônicos, câmera integrada com biometria facial para redução de fraudes e controle de gratuidades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 12.295/2018, 03/09/2018, que regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, que prevê, dentre seus objetivos, o controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos no Sistema por categoria de uso; o cadastramento e controle dos beneficiários de isenções tarifárias (total ou parcial e integração tarifária), observadas as legislações pertinentes; possibilitar a integração de todo o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul; a implantação de plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo acerca de eventuais alterações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); além de prever câmeras com leitura facial instaladas nos validadores, objetivando a comparação entre o banco de dados e a imagem do usuário captada no momento do embarque, de modo a confirmar e validar a utilização do mesmo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se exercer o efetivo controle do uso dos benefícios tarifários tais como a isenção tarifária (gratuidade) e a integração tarifária, de modo a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de transporte;

**CONSIDERANDO** que o controle efetivo dos beneficiários e a eficiência da operação do transporte coletivo contribuem decisivamente para a modicidade tarifária do serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Ofício Nº 515/2022/Semplu-DTT, de 29/07/2022, da Diretoria de Trânsito e Transporte;

**DECRETA:**

Art.1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos relativos ao controle das isenções (parciais ou totais e de integração tarifária) através do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF), que será incorporado ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 12.295/2018 de 03/09/2018.

Parágrafo único. Caberá à Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul a implantação e a operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF).

Art.2º Os custos referentes ao Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF) serão absorvidos pela rubrica do item 1.6.2 - Despesas Mensais Com Locação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBR, aba III. Insumos - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contida no Fluxo de Caixa da Concessão do Serviço.

Art.3º O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF) é constituído pelo conjunto de equipamentos embarcados nos veículos (ônibus e micro-ônibus) e seu respectivo sistema operacional, cujo objetivo é a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais dos usuários que possuem isenção tarifária (total ou parcial) ou integração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

§1º O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF) deverá gravar as imagens dos beneficiários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, por ocasião de seu cadastramento ou recadastramento, junto ao Posto de Vendas ou outro local indicado da Concessionária do serviço. Elas deverão ser armazenadas em banco de dados, a fim de serem comparadas com as imagens capturadas quando da sua validação no interior do ônibus, por uma Comissão de Validação, constituída e formada por 03 (três) pessoas, funcionários efetivos da Concessionária, devidamente instruídos e capacitados para este fim.

§2º Os usuários que possuem isenção (total ou parcial) e/ou beneficiários da integração tarifária deverão se posicionar junto à catraca de modo a permitir a correta captura da imagem a ser utilizada na verificação dos dados constantes no Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF).

§3º Deverá a Concessionária, com prévia anuência junto ao Município, implantar um Plano de Divulgação, previsto no Decreto Municipal Nº 12.295/2018, de 03/09/2018, que regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), a todos os usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, sobre as alterações que serão implementadas no Sistema, dos novos equipamentos instalados, das vantagens que o novo Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial (RBF) trará aos usuários e ao Município como um todo, assim como dos meios disponibilizados para consulta a essas informações.

§4º As imagens capturadas dos usuários no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§5º As imagens capturadas dos usuários que tiverem o cartão bloqueado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverão ser armazenadas por um período mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Art.4º O usuário beneficiário terá seu benefício (isenção total ou parcial e/ou integração tarifária) bloqueado quando as imagens capturadas no interior dos veículos, após processadas, não tiverem similaridade em relação à imagem cadastral correspondente, atestadas pela Comissão de Validação.

§1º Configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, seja pelo seu titular, seja por terceiros, a Concessionária deverá convocar o titular do cartão para que este renove seu cadastro facial no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de início da veiculação de mensagem específica "Cartão Bloqueado", acompanhada de sinal luminoso no visor do equipamento de bilhetagem eletrônica instalado no ônibus.

§2º A mensagem equivale a uma notificação, devendo o usuário beneficiário dirigir-se à concessionária ou ao guichê de vendas, oportunidade em que será devidamente cientificado acerca dos motivos do bloqueio do benefício.

§3º Transcorrido o prazo estabelecido no §1º, sem que a convocação tenha sido atendida, o cartão ficará bloqueado para o uso até a data em que se efetivar a renovação do cadastro facial do seu titular.

§4º Ocorrendo reincidência do uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira reincidência;

II - suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da segunda reincidência;

III - suspensão do benefício por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da terceira reincidência;

IV - cancelamento definitivo do benefício, no caso da quarta reincidência.

§5º Compreende-se como período de reincidência as infrações cometidas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da prática da 1ª (primeira) ocorrência.

Art.5º Caberá à Diretoria de Trânsito e Transporte, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou outras que vierem a sucedê-las, supervisionar a implantação e a operação do Sistema de Reconhecimento Facial Biométrico (RFB).

Art.6º É vedada a divulgação, de qualquer forma, dos dados biométricos pela Concessionária e seus prepostos, que deverão respeitar os direitos fundamentais de liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.709/2018, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.7º Este Decreto entra em vigor após 30 (dias) dias da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2022.

**JOSÉ JAIR FRANZNER**  
Prefeito